

LEI Nº 4488, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015.

APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BRAGANÇA PAULISTA - PME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



(Publicada na Imprensa Oficial em 25/9/2015, págs. 09 a 13)

Origem: Projeto de Lei nº 23/2015, do prefeito Fernão Dias da Silva Leme.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação de Bragança Paulista - PME, para vigência de 10 (dez) anos a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo Único, com vistas ao cumprimento do disposto no inciso I do artigo 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no artigo 8º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e no artigo 162 da **Lei Orgânica** do Município de Bragança Paulista.

Art. 2º São diretrizes do Plano Municipal de Educação de Bragança Paulista - PME:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do município;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação, como proporção do orçamento municipal, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos(as) profissionais de educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à

sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo Único integrante desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do Plano Municipal de Educação de Bragança Paulista - PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º A execução do Plano Municipal de Educação de Bragança Paulista - PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I - Secretaria Municipal de Educação - SME;

II - Comissão de Educação e Cultura, Esporte, Saúde, Saneamento e Assistência Social da Câmara Municipal;

III - Conselho Municipal de Educação - CME;

IV - Fórum Municipal de Educação.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas nos incisos I a IV deste artigo:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a ampliação progressiva do investimento público em educação, podendo ser revista, conforme o caso, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das metas deste PME.

§ 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, a Secretaria Municipal de Educação publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo Único desta Lei, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o artigo 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

§ 3º Os processos de revisão deste Plano serão realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

§ 4º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

Art. 5º O Município promoverá a realização de pelo menos 4 (quatro)

Conferências Municipais de Educação até o final do decênio, articuladas e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação, instituído nesta Lei, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Além da atribuição referida no caput deste artigo, competirá ao Fórum Municipal de Educação:

I - acompanhar a execução do PME e o cumprimento de suas metas;

II - promover a articulação das Conferências Municipais de Educação com as Conferências Regionais, Estaduais e Nacionais.

§ 2º As Conferências Municipais de Educação realizar-se-ão com intervalo de 2 (dois) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação para o decênio subsequente.

Art. 6º Fica assegurado o regime de colaboração entre o Município, o Estado de São Paulo e a União para a consecução das metas do Plano Municipal de Educação de Bragança Paulista - PME e a implementação das estratégias a serem realizadas.

§ 1º Os gestores municipais adotarão as medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME, que forem atribuição legal do Município.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo Único desta Lei não eliminam a adoção de medidas adicionais ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação com o Estado e a União e outros entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º O fortalecimento do regime de colaboração com outros Municípios dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

Art. 7º Para garantia da equidade educacional, o Município deverá considerar o atendimento às necessidades específicas da Educação Especial, assegurando um sistema inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.

Art. 8º O Plano Municipal de Educação de Bragança Paulista - PME abrangerá, prioritariamente, o Sistema Municipal de Ensino, definindo as metas e estratégias que atendam às incumbências que lhe forem destinadas por lei.

§ 1º Será criada, no prazo de 6 (seis) meses contados da entrada em vigor desta Lei, uma Comissão Municipal de Articulação Interfederativa, com previsão de participação de representantes do Poder Executivo municipal, estadual e federal, com o objetivo de pactuar as ações de colaboração técnica e financeira

para o atendimento da demanda e a melhoria da qualidade, nos termos do PME e respeitadas as incumbências estabelecidas na Constituição Federal e na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 2º A Comissão Municipal de Articulação Interfederativa de que trata o § 1º desenvolverá e publicará, no prazo de 1 (um) ano, plano articulado de trabalho para sua implementação, em regime de colaboração e respeitadas as atribuições legais de cada ente federado.

Art. 9º O Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Anuais do Município deverão ser formulados de modo a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação de Bragança Paulista - PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 10 Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste Plano Municipal de Educação de Bragança Paulista - PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Bragança Paulista, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação e o Fórum Municipal de Educação coordenarão o processo de elaboração da proposta do PME, que deverá ser realizada com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil e posteriormente encaminhada pelo Poder Executivo.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

* Meta 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste plano.

Estratégias:

1.1. Construir novas unidades escolares e ampliar as já existentes de acordo com os parâmetros nacionais de qualidade da educação infantil, buscando parcerias com os governos federal e estadual, visando ampliar gradativamente a oferta de vagas, além de continuar atendendo à demanda de creche e ampliar, em 2 (dois) anos, 60% (sessenta por cento), em 5 (cinco) anos, 70% (setenta por cento) e, em 10 (dez) anos, 80% (oitenta por cento).

1.2. Continuar garantindo a frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo.

1.3. Estabelecer, em regime de colaboração com a Secretaria Municipal de Saúde, o levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento de demanda manifesta.

1.4. Estabelecer normas, procedimentos e prazos para definição do mecanismo de consulta pública da demanda das famílias por creches, divulgando nos meios de comunicação local prazos de inscrição de matrículas nas unidades escolares.

1.5. Manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil.

1.6. Realizar avaliação institucional de acordo com os parâmetros nacionais de qualidade, para adequações da infraestrutura física, quadro de pessoal, condições de gestão, recursos pedagógicos e acessibilidade nos próximos dois anos, adquirindo materiais, mobiliário e equipamentos sempre que essa necessidade for apontada na avaliação institucional, utilizando de forma efetiva o programa do Plano de Desenvolvimento da Escola - PDDE Interativo ou outras plataformas semelhantes para diagnosticar a realidade e planejar ações.

1.7. Articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação, com a expansão da oferta na rede escolar pública.

1.8. Promover a formação inicial dos profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, formação em nível superior, a partir de parcerias com instituições de ensino superior, públicas ou privadas, além da formação continuada dos profissionais da educação infantil através do Núcleo de Apoio ao Professor e ao Aluno - NAPA, entre outras parcerias, respeitando seu campo de atuação, assegurando que os futuros professores sejam habilitados em Pedagogia.

1.9. Manter atualizado o Currículo da Educação Infantil de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (Resolução nº 5, de 17/12/2009) e com os avanços das pesquisas educacionais, que venham ao encontro das determinações dessas diretrizes, a partir de parcerias com instituições de ensino superior, entre outros, oferecendo e viabilizando a formação continuada aos profissionais da educação, para implementação das orientações curriculares da educação infantil, além de monitorar e avaliar os resultados.

1.10. Assegurar a continuidade do atendimento, respeitando as especificidades das comunidades do campo, no que se refere à educação infantil de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, considerando a proximidade entre as comunidades, além de construir creche piloto, de acordo com a necessidade da comunidade durante a vigência deste plano.

1.11. Garantir a matrícula e o acesso das crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, nas salas de ensino regular, promovendo sua inclusão, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica, bem como atendimento educacional especializado aos alunos do campo, considerando a localidade, prioritariamente em sala de recursos multifuncionais da própria unidade escolar ou, quando não houver essa possibilidade, oferecer esses atendimentos em instituições comunitárias, conveniadas ou outros.

1.12. Implementar programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade, assegurando no Projeto Político Pedagógico ações que envolvam a comunidade escolar e a família, para acompanhamento do desenvolvimento integral das crianças, em seus aspectos físico, afetivo, intelectual, linguístico e social, a partir da vigência deste plano.

1.13. Preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam aos parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, sem antecipação de conteúdos, visando ao ingresso do aluno de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental, implementando as Orientações Curriculares, de acordo com o Guia Curricular do I Ciclo da Infância - Educação Infantil, baseado nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (Resolução nº 5, de 17/12/2009), tendo como eixo norteador as interações e brincadeiras, na rede municipal.

1.14. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, realizando encaminhamentos ao Conselho Tutelar e demais órgãos competentes em caso de crianças com faltas consecutivas e injustificadas.

1.15. Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos.

1.16. Implementar estratégias para garantir o levantamento real, a cada ano, da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento, divulgando nos meios de comunicação local prazos para inscrição e matrícula nas unidades escolares.

1.17. Buscar parceria com os governos federal e estadual, visando estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, mantendo e ampliando a oferta de vagas em período integral em creches nos próximos 2 (dois) anos.

* Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste plano.

Estratégias:

2.1. Estabelecer propostas para garantir os direitos e objetivos de aprendizagem que configurarão a base nacional comum curricular do Ensino Fundamental, garantindo a formação continuada, planejamento pedagógico, acompanhamento e monitoramento do processo de aprendizagem dos alunos, avaliação de desempenho dos professores, coordenadores e gestores da rede municipal de ensino, articulando a proposta curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, assegurando que a quantidade de alunos no 1º (primeiro), no 2º (segundo) e no 3º (terceiro) ano não ultrapasse 25 (vinte e cinco), no 4º (quarto) e no 5º (quinto) ano não ultrapasse 30 (trinta).

2.2. Criar instrumentos internos de avaliação, além das avaliações externas, nos próximos 2 (dois) anos de vigência deste plano, visando ao acompanhamento individualizado dos alunos de Ensino Fundamental da rede municipal, assegurando o uso de diferentes instrumentos de avaliação que demonstrem o desenvolvimento global do aluno, que poderão ser integrados a um sistema de dados, garantindo os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular.

2.3. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários do programa de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violência nas escolas, inclusive aquelas relacionadas ao combate ao uso de drogas, à prevenção de acidentes, aos riscos da gravidez na adolescência e das doenças sexualmente transmissíveis, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à

adolescência e à juventude, garantindo condições de acesso e permanência na escola em igualdade de condições de oferta de material e uniforme escolar, para os alunos da rede municipal de ensino de Bragança Paulista.

2.4. Conscientizar e sensibilizar as famílias de alunos da rede municipal, através de acompanhamento permanente, orientando quanto à importância da frequência/rendimento escolar, disponibilizando momentos de recuperação/reforço contínuo e paralelo (contraturno), oportunizando programas/projetos extracurriculares no contraturno, associados à frequência e ao rendimento escolar.

2.5. Promover de forma articulada a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, através de parceria com o Conselho Tutelar e a Assistência Social, divulgando os períodos de realização de matrícula, realizando campanhas de divulgação e conscientização da família quanto à obrigatoriedade da matrícula, conforme legislação vigente.

2.6. Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola da rede municipal e a comunidade, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo, assegurando acesso às redes digitais, até o 5º (quinto) ano da vigência deste plano, em conformidade com as ações federais.

2.7. Promover de forma mais efetiva a relação das escolas da rede municipal com instituições e movimentos culturais, tornando-as polos de criação e difusão cultural, através de parcerias com as demais secretarias e instituições sociais, oportunizando o desenvolvimento de programas e projetos extracurriculares no contraturno.

2.8. Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos, da rede municipal, por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias, garantindo horários flexíveis, promovendo ações de acolhimento e participação a partir de realização de palestras, eventos, reuniões, círculos de cultura, entre outros.

2.9. Garantir a oferta de anos iniciais do Ensino Fundamental para a população do campo, na própria comunidade ou adjacências, melhorando a infraestrutura das unidades escolares da rede municipal, do campo, tendo como suporte técnico-pedagógico o Núcleo de Apoio aos Profissionais da Educação do Campo - NAPEC.

2.10. Desenvolver formas alternativas de oferta de anos iniciais do ensino fundamental, garantida a qualidade do ensino, para atender aos filhos de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante.

2.11. Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes da rede

municipal, e de estímulo às habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais, buscando parcerias nas áreas de teatro, dança, cinema, fotografia, etc.

2.12. Promover atividades de desenvolvimento e estímulo às habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional, através de parcerias com a Secretaria Municipal de Esporte e outras instituições, além de construir quadras poliesportivas nas escolas da rede municipal de ensino em que não houver.

* Meta 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Estratégias de competência da esfera estadual (Plano em construção).

* Meta 4: Universalizar, para a população a partir de 4 (quatro) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica (educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental) e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino municipal, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias:

4.1. Orientar e acompanhar o preenchimento do censo escolar, visando assegurar a contabilização, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, as matrículas dos estudantes da educação regular da rede pública municipal que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

4.2. Levantar a demanda manifesta de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, no ato da inscrição para a matrícula, no prazo de vigência deste PME, além de manter o atendimento atual.

4.3. Garantir o funcionamento das salas de recursos multifuncionais e proporcionar a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas e do campo, da rede municipal.

4.4. Garantir a continuidade do atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos os alunos, da rede municipal, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno.

4.5. Garantir a continuidade do centro multidisciplinar de apoio, Núcleo de Apoio à Aprendizagem - NAA, além de assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos professores da educação básica, da rede municipal, com os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

4.6. Garantir a manutenção da parceria com as secretarias municipais da Saúde e de Assistência e Desenvolvimento Social, a partir de disponibilização de profissionais específicos para atuarem no Núcleo de Apoio à Aprendizagem - NAA, ampliando o quadro de profissionais especializados ou capacitados, quando necessário.

4.7. Manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos alunos com deficiência, da rede municipal, por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos alunos com altas habilidades ou superdotação, encaminhando ao Núcleo de Apoio à Aprendizagem - NAA para avaliação diagnóstica, alunos com indícios de público-alvo da educação especial.

4.8. Garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos alunos surdos e com deficiência auditiva, da rede municipal, a partir de 0 (zero) ano, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do artigo 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos artigos 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos, da rede municipal, garantindo professor especializado ou capacitado em educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, preferencialmente professor surdo, e do sistema Braille de leitura para cegos e

surdos-cegos.

4.9. Garantir e assegurar a oferta de educação inclusiva, na rede municipal, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado.

4.10. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude, garantindo condições de acesso e permanência na escola em igualdade de condições de oferta de material e uniforme escolar aos alunos da rede municipal de ensino.

4.11. Conscientizar e sensibilizar as famílias de alunos da rede municipal através de acompanhamento permanente, orientando quanto à importância da frequência e do rendimento escolar, disponibilizando momentos de recuperação/reforço contínuo e paralelo e oportunizando programas/projetos extracurriculares no contraturno, associados à frequência e ao rendimento escolar.

4.12. Fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos estudantes, da rede municipal, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

4.13. Promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam às especificidades educacionais de estudantes, da rede municipal, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado.

4.14. Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida, mantendo parcerias com entidades filantrópicas, sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, para atendimento de jovens e

adultos fora da idade escolar.

4.15. Promover a ampliação das equipes de profissionais da educação, da rede municipal, para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues.

4.16. Criar, nos primeiros anos de vigência deste plano, uma comissão ou conselho de avaliação e supervisão, com base nos indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

4.17. Divulgar que as instituições de ensino superior de Bragança Paulista oferecem cursos de licenciatura de acordo com artigo 4º da Lei Federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002, e Deliberação CEE nº 111/2012, que Fixa Diretrizes Curriculares Complementares para a Formação de Docentes para a Educação Básica nos Cursos de Graduação de Pedagogia, Normal Superior e Licenciaturas, oferecidos pelos estabelecimentos de ensino superior vinculados ao sistema estadual.

4.18. Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas, sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculadas na rede municipal de ensino.

4.19. Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas, sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários aos plenos acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede municipal de ensino.

4.20. Ampliar as parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas, sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.

* Meta 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental.

Estratégias:

5.1. Garantir os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças, assegurando a formação continuada de acordo com sua área e ano de atuação, a partir de fortalecimento do acompanhamento do trabalho pedagógico desenvolvido nas unidades escolares, articulando as ações do Núcleo de Apoio ao Professor e ao Aluno - NAPA, da supervisão, da direção e da coordenação escolar, com revisão do Guia Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e o repertório de atividades, ampliando suas possibilidades.

5.2. Promover análise dos instrumentos de avaliações nacional (Prova Brasil, Provinha Brasil e Avaliação Nacional de Alfabetização - ANA), estadual (Sistema de Avaliação do Rendimento Escolar de São Paulo - SARESP) e municipal (Avaliação Diagnóstica e Processual), assegurando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos até o final do terceiro ano do Ensino Fundamental, implementando sistema de avaliação e monitoramento para acompanhamento individual do aluno de acordo com o ano, promovendo fóruns e encontros de formação que aproximem e articulem a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, garantindo a unificação da proposta pedagógica da rede municipal de ensino.

5.3. Garantir formação para os professores alfabetizadores da rede municipal, assegurando discussões e compreensão da diversidade de tecnologias, métodos e estratégias pedagógicas, vinculando a escolha das classes de alfabetização à obrigatoriedade da participação no Programa de Formação de Professores Alfabetizadores - PROFA, entre outros, bem como o acompanhamento dos resultados de aprendizagem dos alunos através de um sistema aberto, com disponibilização dos resultados educacionais.

5.4. Oferecer cursos de formação continuada, utilizando tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização, nas áreas específicas, de acordo com a concepção de ensino de Língua Portuguesa e Matemática, articulando a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, implementando recursos tecnológicos em toda rede pública municipal até o 5º (quinto) ano de vigência deste plano, com acompanhamento efetivo do processo de ensino aprendizagem, para que desencadeie ações pontuais de intervenção quando o direito da aprendizagem não é garantido.

5.5. Apoiar a alfabetização de crianças do campo e de populações itinerantes, da rede municipal, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem a identidade cultural das comunidades.

5.6. Promover e estimular a formação inicial e continuada dos professores da rede municipal, para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e as ações de formação continuada, garantindo parcerias com os programas dos governos federal e estadual, além de divulgar os cursos oferecidos por instituições de ensino superior.

5.7. Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal, garantindo formação continuada aos professores da rede municipal que atuam com alunos com deficiência considerando as suas especificidades.

* Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas municipais, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica.

Estratégias:

6.1. Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica, da rede municipal, em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos alunos na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola, implantando uma escola piloto na vigência deste plano, em parceria com outras secretarias, para a oferta de atividades multidisciplinares.

6.2. Manter e ampliar, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social, na rede municipal de ensino.

6.3. Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral, reestruturando pelo menos 2% (dois por cento) das unidades escolares da rede municipal de ensino já existentes, para implantação do projeto-piloto de educação em tempo integral.

6.4. Promover a articulação da escola da rede municipal com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como

centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários, buscando parcerias e convênios com instituições e organizações para atividades esportivas e culturais.

6.5. Orientar a aplicação da gratuidade de que trata o artigo 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos das escolas da rede pública municipal de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino.

6.6. Atender às escolas da rede municipal de ensino, do campo, na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais, a partir de realização de pesquisas de demanda para a implantação de projeto-piloto de escola em tempo integral no campo.

6.7. Garantir, após avaliação diagnóstica realizada pelo Núcleo de Apoio à Aprendizagem - NAA, a educação em tempo integral para crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, na faixa etária atendida pela rede municipal de ensino, a partir de 4 (quatro) anos, assegurando atendimento educacional especializado, complementar e suplementar, ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas, para os alunos incluídos no ensino regular da escola piloto em que estiver matriculado.

* Meta 7 - Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades atendidas pela rede municipal de ensino, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as médias nacionais para o IDEB - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica.

Estratégias:

7.1. Estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos para os anos iniciais do ensino fundamental, respeitada as diversidades regional, estadual e local.

7.2. Assegurar que:

- a) no 5º (quinto) ano de vigência deste plano, pelo menos 70% (setenta por cento) dos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;
- b) no último ano de vigência deste plano, todos os estudantes dos anos iniciais do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em

relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável.

7.3. Induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas municipais de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática, implantando avaliação institucional pautada nos indicadores do Plano de Desenvolvimento da Escola - PDDE Interativo, entre outros, bem como o fortalecimento dos Conselhos Escolares, a reformulação e a implementação do Regimento Escolar, orientação às escolas quanto à reconstrução de um Projeto Político Pedagógico que atenda às necessidades da realidade da comunidade escolar, durante os 2 (dois) primeiros anos de vigência deste plano.

7.4. Formalizar e executar os planos de ações articuladas, dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública da rede municipal, e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar.

7.5. Desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, para rede municipal de ensino, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos.

7.6. Divulgar periodicamente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema de avaliação da educação básica (IDEB, IDESP), relativos às escolas da rede pública de educação básica, da rede municipal, na própria unidade escolar, analisando os resultados das avaliações externas e internas, além da avaliação institucional e avaliação do desempenho do professor e da equipe gestora, utilizando os resultados para elaboração de planejamento estratégico para atingir as metas.

7.7. Incentivar o desenvolvimento, selecionar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil e o ensino fundamental (anos iniciais), além de incentivar práticas pedagógicas inovadoras.

7.8. Manter transporte gratuito para todos os estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União e do Estado, proporcional às necessidades dos entes federados, visando reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação

local.

7.9. Buscar parceria com o governo federal para universalizar, até o 5º (quinto) ano de vigência deste plano, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno nas escolas da rede pública de educação básica, da rede municipal, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação.

7.10. Apoiar, orientar e acompanhar tecnicamente a gestão escolar para a correta aplicação dos recursos financeiros oriundos de transferência direta à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática e da participação efetiva do Conselho Escolar e da Associação de Pais e Mestres, das escolas da rede municipal de ensino.

7.11. Manter e ampliar parcerias com os governos federal e estadual, aderindo a programas específicos disponibilizados, visando aprofundar ações de atendimento ao aluno, em todas as etapas da educação básica, da rede municipal, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

7.12. Buscar parcerias com os governos federal e estadual, aderindo a programas específicos disponibilizados, visando assegurar a todas as escolas públicas de educação básica, da rede municipal, o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantindo o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência.

7.13. Buscar parcerias com o governo Federal e Estadual, aderindo programas específicos disponibilizados, visando institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas da rede municipal, de modo a equalizar as oportunidades educacionais.

7.14. Manter e ampliar parcerias com os governos federal e estadual, aderindo a programas específicos disponibilizados, visando prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica da rede municipal, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet.

7.15. Garantir, nos currículos escolares da rede municipal, conteúdos sobre a

história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nº 10.639, de 09 de janeiro de 2003, e nº 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil.

7.16. Mobilizar as famílias e os setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos, e ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais, estimulando o fortalecimento e a participação dos conselhos municipais e conselhos escolares, para discutir políticas públicas.

7.17. Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

7.18. Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde.

7.19. Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, da rede municipal, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

7.20. Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores para atuar como mediadores da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem, além de implantar projeto de leitura itinerante, na rede municipal de ensino.

7.21. Acompanhar e monitorar a regulação da oferta da educação infantil pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação.

7.22. Estabelecer políticas de estímulo às escolas, da rede municipal, que melhorem o desempenho no IDEB, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

* Meta 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste plano, para as populações do campo, da região de menor

escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Estratégias de competência da esfera estadual (Plano em construção).

* Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até o 5º (quinto) ano de vigência deste plano e, até o final da vigência deste plano, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:

9.1. Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria, promovendo parcerias com instituições de formação profissional para geração de renda, visando à contextualização do ambiente escolar para esse público-alvo, estimulando a sua permanência na escola.

9.2. Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica, fortalecendo o acompanhamento do trabalho pedagógico desenvolvido nas unidades escolares da rede municipal, articulando as ações do Núcleo de Apoio ao Professor e ao Aluno - NAPA, da supervisão e da direção escolar, retomando os subsídios para a Educação de Jovens e Adultos, garantindo orientações pedagógicas de acordo com o ano, implementando um sistema de avaliação e monitoramento para acompanhamento individual do aluno, promovendo formação continuada específica para professores alfabetizadores.

9.3. Realizar as chamadas públicas regulares para Educação de Jovens e Adultos, através de meios de comunicação, associações de bairros, centros comunitários e igrejas, entre outros.

9.4. Realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade.

9.5. Manter ações de atendimento ao estudante da educação de jovens e adultos, da rede municipal, por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde.

9.6. Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de diminuição do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e

esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas, a partir de parcerias com a Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social, a Secretaria Municipal da Cultura, os grupos de terceira idade e o Conselho Municipal do Idoso.

* Meta 10: Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Estratégias de competência da esfera estadual (Plano em construção)

* Meta 11: Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Estratégias de competência da esfera estadual (Plano em construção).

* Meta 12: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, asseguradas a qualidade da oferta e a expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Estratégias:

12.1. Manter a infraestrutura do Polo de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil - UAB.

12.2. Ampliar a oferta de estágio como parte da formação na educação superior, buscando parceria do Município com o Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE e instituições de ensino superior, além de celebrar convênio visando ao desenvolvimento do Programa Institucional de Iniciação à Docência-PIBID.

* Meta 13: Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

Estratégias de competência das esferas federal e estadual (Plano em construção).

* Meta 14: Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

Estratégias de competência das esferas federal e estadual (Plano em construção).

* Meta 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste plano, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do artigo 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias de competência da esfera federal.

* Meta 16: Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência do Plano Nacional de Educação - PNE, e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações do sistema municipal de ensino.

Estratégias:

16.1. Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e divulgar a oferta de cursos por parte das instituições públicas de educação superior, mantendo atualizados os dados sobre a formação básica dos professores em efetivo exercício e as demandas de formação continuada, da rede municipal de ensino.

16.2. Manter e expandir o acervo já existente nos espaços de formação de professores da rede municipal de ensino, bem como a oferta de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros.

16.3. Criar um portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores da educação básica, da rede municipal, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível.

* Meta 17: Valorizar os profissionais do magistério da rede pública municipal de educação básica, de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do 6º (sexto) ano de vigência do Plano Nacional de Educação - PNE.

Estratégias:

17.1. Adequar o Plano de Carreira do Magistério Público de Bragança Paulista,

assegurando a implementação de políticas de valorização dos profissionais do magistério, em particular de seu piso salarial nacional.

* Meta 18: Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de Plano de Carreira para os profissionais da educação básica do sistema municipal de ensino e, para o Plano de Carreira dos profissionais da educação básica pública municipal, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do artigo 206 da Constituição Federal.

Estratégias:

18.1. Assegurar no Plano de Carreira dos profissionais da educação do Município a avaliação de desempenho durante o período probatório, como indicador para efetivação, bem como instrumento para aperfeiçoamento profissional.

18.2. Manter, no Plano de Carreira dos profissionais da educação do Município, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu.

* Meta 19: Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, buscando recursos e apoio técnico da União para tanto.

Estratégias:

19.1. Ampliar os programas de apoio e formação aos membros dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação - Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros, e aos representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar municipal, com vistas ao bom desempenho de suas funções.

19.2. Constituir um Fórum Permanente de Educação, com o intuito de coordenar anualmente as conferências municipais, bem como acompanhar a execução do PNE e deste PME, estabelecendo uma agenda para acompanhamento da execução do plano.

19.3. Estimular, na rede municipal de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios ou comitês estudantis e associações de pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações.

19.4. Fortalecer os Conselhos Escolares, da rede municipal, e o Conselho Municipal de Educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive através de formação de conselheiros, aderindo aos programas dos governos federal, estadual e outros, bem como, garantir no Regimento Escolar a normatização para a constituição e o funcionamento dos Conselhos Escolares, assegurando condições de funcionamento autônomo.

19.5. Estimular e favorecer, criando condições para a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos, comunidade escolar e local na formulação do Projeto Político Pedagógico, currículos escolares, planos de gestão, assegurando a participação dos pais ou responsáveis na avaliação dos docentes e gestores escolares, das escolas da rede municipal de ensino.

19.6. Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino da rede municipal, através da efetivação e do fortalecimento dos Conselhos Escolares e Associações de Pais e Mestres e na elaboração, na execução e no acompanhamento do Projeto Político Pedagógico.

19.7. Aderir e desenvolver programas de formação de gestores escolares, visando à efetivação da gestão democrática, promovendo formação continuada aos gestores escolares, da rede municipal, visando subsidiá-los, numa perspectiva dialógica, na busca de estratégias de fortalecimento da gestão democrática.

* Meta 20: Ampliar o investimento público em educação pública, de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência do Plano Nacional de Educação - PNE e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do Produto Interno Bruto - PIB no final do decênio.

Estratégias:

20.1. Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica da rede municipal, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e do § 1º do artigo 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional, bem como manter a participação da Secretaria Municipal de Educação na elaboração do planejamento orçamentário e financeiro, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei de Orçamento Anual do Município.

20.2. Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação - Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação do Estado de São Paulo e do Município e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios.